

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa ECO – COMERCIO DE MATERIAL RECICLADO LTDA, CNPJ nº 03.401.761/0001-43, por meio do processo administrativo nº 13231/2021 junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) *“central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”*, *“central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes que não implique exposição de resíduos perigosos”* e *“central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”* localizada na Rodovia Itajubá-Piranguçu, BR-383, km 6, s/n, bairro Capituba, Itajubá/MG, conforme anexo a seguir.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 017/2021
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **ECO - COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLADO LTDA**, CNPJ nº 03.401.761/0001-43, localizado na Rodovia Itajubá – Piranguçu, BR-383, km 6, s/n, bairro Capituba, zona rural do município de Itajubá/MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, na modalidade LAS/Cadastro, para as atividades de “*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*”, “*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos.*” e “*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*”, enquadrado em Classe 2 sob os códigos F-01-01-6 e F-01-09-5, autorizando sua operação de acordo com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes do anexo desta licença, conforme processo administrativo nº 13231/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES
(válida somente acompanhada das condicionantes no verso). Esta regularização não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 02/12/2031.

Itajubá, 02 de dezembro de 2021.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 017/2021

Empreendedor: ECO - COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLADO LTDA
Empreendimento: ECO - COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLADO LTDA
CNPJ: 03.401.761/0001-43
Endereço: Rodovia Itajubá - Piranguçu, BR-383, km 6, s/n, bairro Capituba, Itajubá/MG.
Códigos DN nº 217/2017: F-01-01-6, F-01-09-4, F-01-09-5 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Enviar à SEMEA o comprovante de dedetização de toda a área útil, semestralmente.	Até 30/jun e 30/dez de cada ano.
02	As águas pluviais advindas da área coberta deverão ser captadas por calhas e drenadas por tubulação até uma caixa de armazenamento para utilização para fins não potáveis.	Até 10/12/2022
03	Manter os materiais em área coberta, impedindo o acúmulo de água e evitando a coleta de material com restos de matéria orgânica.	Durante a vigência dessa licença
04	Manter a área do empreendimento e seu entorno sempre limpa e organizada, destinando com frequência os materiais inservíveis e evitando qualquer tipo de acúmulo de materiais no local.	Durante a vigência dessa licença
05	Realizar umedecimento periódico da área durante a operação da atividade, objetivando conter a suspensão de materiais particulados.	Durante a vigência dessa licença
06	Realizar manutenção preventiva periódica dos veículos, máquinas e equipamentos, objetivando o controle das emissões atmosféricas e geração de ruído.	Durante a vigência dessa licença
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ECO - COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLADO LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta a relação dos resíduos sólidos identificados.

Tabela 1 - Resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Nome	Origem	Classificação NBR 10.004	Armazenamento	Transporte	Destinação
Resíduos comuns	Cozinha e banheiros	IIA	Tambores na área externa	Coleta Pública	Aterro Sanitário CIMASAS
Rejeitos	Excedentes da etapa de triagem	IIA	Bags em área coberta	Empreendedor	Aterro Sanitário CIMASAS
Resíduos perigosos	(*)	I	Tambor em área coberta e impermeável, na bacia de contenção	Empresa autorizada (**)	Petrolub ou outra empresa autorizada (**)
Recicláveis	Recebido ou coletado	IIA e IIB	Baias	Empreendedor	Comercialização

(*) óleo retirado das embalagens contaminadas que chegam ao empreendimento; óleo hidráulico proveniente das prensas; estopas, panos e EPIs utilizados na manutenção dos maquinários ou veículos; materiais inertes utilizados para contenção de eventuais vazamentos de óleo; etc.

(**) Empresas autorizadas para a coleta, transporte e destinação final de resíduos classificados como perigosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
13231/2021

Pág. 03/04

2. ELUENTES LÍQUIDOS

2.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais e sólidos sedimentáveis.	A cada dois anos

⁽¹⁾ O Plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros, poderá ser realizada amostragem simples.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2.2 Dos relatórios

Enviar à SEMEA a cada dois anos, a partir de **10/04/2022**, os laudos de análise físico-química realizados no período nos locais de amostragem elencados na tabela anterior.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os resultados deverão ser armazenados e utilizados posteriormente como instrumento para o acompanhamento das alterações na qualidade da água.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas nas condicionantes e no Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

VISTAS:

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itajubá